



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 16/10/2025

A SANÇÃO
Em 07/10/25
Presidente C.M.IGA

LICENCIAMENTO
EM 18/02/25
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 17/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 3675/ 2025



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade, Sala das
Sessões 25/09/2025

EMENTA: Dispõe sobre Determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Igarassu.

Art. 1º Fica determinada a substituição de sinais sonoros estridentes, como alarmes, campainhas e outros tipos de sons intensos, por sinais musicais ou visuais em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Igarassu, com a finalidade de promover a inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os sinais musicais ou visuais deverão ser de intensidade moderada e ajustáveis, garantindo que os estudantes com TEA possam ser informados de forma adequada sem causar desconforto sensorial.

Art. 2º As escolas deverão adaptar, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, todos os sinais sonoros, alarmes e campainhas, substituindo-os por sinais alternativos, conforme descrito no artigo anterior, de acordo com as orientações pedagógicas e de saúde relacionadas ao TEA.

Art. 3º O Município de Igarassu, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a capacitação contínua dos profissionais da educação para garantir a implementação eficaz deste Projeto de Lei, com o objetivo de assegurar um ambiente escolar mais inclusivo e acessível para os estudantes com TEA.

Art. 4º Fica instituída a criação de um grupo de trabalho formado por profissionais da educação, psicólogos, médicos e especialistas em transtornos do espectro autista, com a responsabilidade de assessorar as escolas na adaptação e implementação das novas formas de sinalização, além de monitorar a eficácia das medidas adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com instituições especializadas e organizações não governamentais para garantir a implementação das mudanças necessárias.

Art. 6º As escolas que não cumprirem o disposto nesta lei poderão ser notificadas pela Secretaria Municipal de Educação e, se não houver a devida adaptação no prazo estabelecido, poderão ser submetidas a medidas administrativas, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 17 de fevereiro de 2025.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador